



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.649, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas de flexibilização do funcionamento do comércio de forma geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no município de Cardoso, para até 31 de agosto de 2021 a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito das medidas de quarentena fixadas, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 3º - A retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUQUES, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES:

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário normal das 08h00 às 20h00 e aos DOMINGOS das 08h00 às 14h00.

II- PADARIAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À DOMINGO, no horário das 06h00 às 24h00.

- Permitido o consumo no local.

III – COMÉRCIO

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À SEXTA, no horário das 08h00 às 18h00 e no SÁBADO das 08h00 às 12h00.

IV - SERVIÇOS EM GERAL

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À SÁBADO no horário das 08h00 às 18h00.

V - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Atendimento presencial, somente 01 pessoa por vez para cada profissional, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 08h00 às 23h00, devendo manter-se fechados aos domingos.

VI - HOTEIS, DORMITÓRIOS E Pousadas

- Capacidade limitada a 80% da lotação normal, observando-se a capacidade de 80% de cada espaço ocupado (sala de refeição, piscina, etc).

- Poderá haver consumo de comidas e bebidas somente até as 24h00, após esse horário somente entrega nos quartos.

VII - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

- Permitido o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, no horário das 06h00 as 20h00.

- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 3 de 8

- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.

- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

- As Casas Lotéricas e os Correspondentes Bancários ficam autorizados a funcionar aos sábados no horário compreendido entre 08h00 e 12h00.

VIII - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 08h00 às 24h00, e no DOMINGO das 08h00 às 14h00.

- Permitido o consumo no local.

IX - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHERIAS, PESQUE E PAGUE, QUIOSQUE E SIMILARES

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA A DOMINGO no horário das 08h00 às 01h00 do dia seguinte.

- Permitido o consumo no local.

X - POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL

- Permitido o funcionamento no horário entre 05h00 e 24h00 todos os dias da semana, ficando liberado a qualquer horário para atendimento exclusivo de viaturas policiais, ambulâncias e demais veículos afetos a área de saúde do município, devendo ser observado as regras em relação as lojas de conveniência disposto no item supra.

XI - IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS:

- Permitido a realização de missas ou cultos de segunda-feira à domingo, das 06h00 até as 22h00, observada a capacidade de 80% de ocupação.

XII - ACADEMIA DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINASTICA

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 80%, de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 23h00, com adoção de todos os protocolos fixados pelas autoridades sanitárias.

- Manter-se fechados aos Domingos.

XIII – AMBULANTES

- Permitida a circulação de ambulantes no município de SEGUNDA À SÁBADO, no horário das 06h00 às 20h00 e no DOMINGO das 06h00 às 12h00, sob pena de apreensão da mercadoria (Lei Complementar nº 107/2011).

XIV – FARMÁCIAS

- Atendimento presencial no horário normal de funcionamento, observada a escala de plantão para finais de semana e feriados.

XV - UNIDADES DE SAÚDE, SANTA CASA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS

- Sem restrições para atendimento, devendo ser observado o horário normal de funcionamento.

XVI - SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALISTICAS E DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA

- Sem restrição de funcionamento.

XVII - FEIRA LIVRE

Fica permitido o funcionamento da Feira Livre, no horário das 16h00 às 23h00, permitido o consumo no local.

XVIII - ATIVIDADES ESPORTIVAS/FÍSICAS

Fica autorizada a utilização do Estádio Municipal José Romualdo Rosa, mediante prévio agendamento e de clubes sociais privados, por 08 (oito) horas diárias, entre 06h00 e 20h00, para realização de atividades físicas e esportivas, sem presença de público.

XIX – RANCHOS DE VERANEIO

Fica autorizada a locação de ranchos de veraneio no território do município, devendo ser observada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 4 de 8

capacidade máxima de lotação de até 20 (vinte) pessoas.

Artigo 4º – Fica PROIBIDO pelo período em que perdurar a vigência das medidas de quarentena, o que segue:

a) Eventos, convenções, atividades culturais, parques, circos e trenzinhos; e,

b) Acesso ao desembarcadouro existente no Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira.

Artigo 5º - Fica autorizada a utilização de drones para a necessária fiscalização do cumprimento das medidas impostas neste Decreto.

Artigo 6º - Fica permitido o ingresso de pessoas junto ao Loteamento Beira Rio mediante a justificativa aos controladores de acesso àquele local, ficando proibida a entrada de pessoas e embarcações para acesso ao Rio Marinheiro.

Artigo 7º - Os velórios deverão obedecer ao horário limite de 06 (seis) horas de duração, durante o período das 06h00 às 20h00, com observância de capacidade limitada a 80%, e adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

Parágrafo único – Fica autorizada a veiculação de notícias do falecimento.

Artigo 8º - Fica DETERMINADO o TOQUE DE RECOLHER, no período de abrangência deste Decreto, das 01:00hs até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cardoso/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV - prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V - se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI - se dirigir ou retornar dos cursos profissionalizantes da área de saúde.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Artigo 9º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para 01 (uma) pessoa por família para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problema de saúde.

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas que estiverem positivadas com o COVID-19, sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Ufesp's.

Artigo 10 - Fica obrigatório o uso de máscara dentro dos limites da cidade de Cardoso, bem como seu Distrito, seu Povoado e seus Bairros, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) Ufesp's.

Artigo 11 - Compete a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário, inclusive a colocação de funcionários no trabalho através de atendimento remoto "home office", dependendo da necessidade, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, assistência social, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Artigo 12 – Todos os estabelecimentos/serviços autorizados ao funcionamento no município deverão adotar todos os protocolos gerais e setoriais específicos, com controle de fluxo de pessoas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e utilização de aferidor de temperatura.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que apresentem fluxo de pessoas deverão disponibilizar um funcionário na entrada para controle de acesso, observando a capacidade máxima permitida de lotação, bem como realizar a higienização, aferição de temperatura, não devendo permitir a entrada de quem estiver em estado febril (acima de 37º).

Artigo 13 – A fiscalização, para cumprimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 5 de 8

referido Decreto, será realizada no CNAE principal da empresa.

Parágrafo único – Em sendo observado que a atividade real diverge daquela descrita no CNAE principal será levada em conta a real atividade que está sendo exercida pela empresa, sujeita as penalidades desse decreto.

Artigo 14 - O Departamento de Fiscalização Tributária do município juntamente com a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria de Saúde, ficarão encarregados da fiscalização, autuação, advertência, suspensão e lacração das atividades de estabelecimentos comerciais que infringirem as regras de funcionamento durante a quarentena decretada.

Artigo 15 - Os servidores integrantes das equipes mencionadas no artigo 14, no uso de suas atribuições e mediante flagrante de infração ou denúncia comprovada, poderão solicitar o apoio do efetivo da Polícia Militar local para auxílio no cumprimento de seu mister e elaboração do respectivo boletim de ocorrências por qualquer uma das infrações descritas nos Decretos Municipais relativos à Pandemia que se encontra em vigor.

Artigo 16 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, a exceção das já fixadas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

II - em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro.

III - permanecendo a reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

IV – responsabilização nos termos previstos no art. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não instituir crime mais grave.

Artigo 17 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o proprietário do local, o organizador do evento e todos os frequentadores à multa de 50 (cinquenta) UFESP's, sem prejuízo das demais sanções

constantes do mesmo.

Artigo 18 - Considera-se, para os fins deste Decreto, como aglomeração a reunião no mesmo local com mais de 80 (oitenta) pessoas, observada a capacidade de lotação do local.

Artigo 19 - Continua AUTORIZADA a volta parcial das aulas presenciais nas intuições de ensino do município, o que já ocorreu a partir do dia 02/08/2021, limitado a 80% da capacidade por sala de aula, devendo a rede particular e estadual seguir suas próprias normativas.

Parágrafo Único - As atividades de Ensino Aprendizagem da educação de toda a rede de ensino Municipal serão fixadas pela secretaria municipal de ensino.

Artigo 20 - Fica PROIBIDO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde.

Artigo 21 - A aplicação das penalidades pelo não cumprimento serão procedidas sem a necessidade de notificação prévia, uma vez que todas as medidas constantes deste Decreto serão amplamente divulgadas na mídia bem como encaminhada ao Presidente da Associação Comercial.

Artigo 22 - Os estabelecimentos para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

Artigo 23 - A responsabilidade direta pelo controle do cumprimento da porcentagem de frequentadores em cada estabelecimento, bem como, da observância do cumprimento das medidas e protocolos sanitários necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 é do proprietário e gerência de cada estabelecimento.

Artigo 24 - Aos estabelecimentos em que está autorizado o atendimento presencial quando utilizar-se de mesas, deverá obedecer ao espaçamento de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra, limitando ainda a 04 (quatro) pessoas por mesa.

Artigo 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 6 de 8

Decreto nº 3.642, de 30 de julho de 2021

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 17 de agosto de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Amauri Muniz Borges

Advogado – OAB/SP 118.034

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Federal nº 8.666/93, fica acrescido os itens demonstrados em planilha.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010601 154510025
1046 4490510000

FONTE 07 – R\$ 32.618,87

FONTE 01 – R\$ 22.381,13

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2021. Prefeito Municipal – JAIR CÉSAR NATTES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 002 - CONTRATO Nº 043/2021 – PREGÃO 041/2019 – PROCESSO Nº 043/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: THAIS GARCIA SAKATA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10701 103010027
2045 339039000 01

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2021. Prefeito Municipal – JAIR CÉSAR NATTES

T.A 002 - CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO CINDESP Nº 015/2020 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 1008/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: BALFAR SOLAR INDUSTRIA FOTOELÉTRICA S/A

OBJETO: Nos termos do §1º do artigo 65, da Lei

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2021 – DISPENSA Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 050/2021

(fulcro, Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: EDVALDO GOMES AGUERA
12534860852 – ME

OBJETO: prestação de serviços de treinamento da escolinha de futebol, categorias infantis, treinamento de futebol categoria adulto masculino, manutenção e conservação dos materiais esportivos.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012
2016 339039000 01.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2021. Prefeito Municipal – JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 16 de agosto de 2021.

Maria Ercilia G. F. D. Pozzetti

Escrituraria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 7 de 8

Comunicados

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO Nº 045/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital nº. 037/2021 e seus demais anexos.

Segundo a análise e Parecer Técnico que faz parte integrante deste Pregão Presencial realizado pela Comissão constituída para análise de Amostras, a Comissão de Licitação, após recebimento do Parecer Técnico, constatou-se que houveram amostras que foram aprovadas, bem como, amostras que foram reprovadas ou desclassificadas por não terem apresentados amostra.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Cardoso, através do Pregoeiro, torna público que as empresas classificadas em 2º lugar, **terão 2 (dois) dias uteis**, após a publicação deste aviso no Diário Eletrônico do Município de Cardoso, (www.imprensaoficialmunicipal/cardoso), para apresentar as amostras conforme planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	EMPRESA
14	COLA LIQUIDA BRANCA 1000 GR Cola branca lavável não tóxica, composição: Acetato de polivinila. Contendo na embalagem de forma legível: Validade do produto, Selo INMETRO, dados do fabricante, Embalada em frasco de 1000gramas, Produto de 1ª linha	FR	100	AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
16	FITA ADESIVA CREPE Fita Adesiva de Papelaria; de Papel Crepe, Adesivado a Base de Resina e Borracha; Medindo (19mm x 50m), Adere Em Placa de Inox, Resistencia a Tracao 2,5kgf, Solventes, Temperatura; Na Cor branca; Propria P/ Superficie Vinil, Carpete, Madeira, Mascaramento de Aplicacoes, Alto Poder Adesao	UNID.	1050	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOIS LTDA – ME
28	PAPEL CONTACT Papel contact - Laminado em PVC auto-adesivo, transparente, medindo 25mx45cm	RL	8	GOIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
29	PAPEL CONTACT DECORADO Papel contact - Laminado em PVC auto-adesivo, decorado, medindo 10mx45cm	RL	4	GOIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
39	PLACA DE E.V.A. PLACA DE E.V.A. - atóxico, lavável, emborrachado, não perecível e textura homogênia, suporta temperatura até 170°C (informação destacada no rótulo), podendo passar, modelar, desenhar, recortar, pintar, costurar e colar, produzido com selo do INMETRO, medindo 60cmx40cmx2mm, cores variadas: Bege, Amarelo, Azul bebe, Azul marinho, Azul royal, Bege pele, Branco, Cinza, Laranja, Lilas, Marrom, Preto, Rosa bebe, verde bandeira, verde limão, vermelho vivo, Roxo, Pink PCT C/10 UNID.	PCT	200	AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
40	PLACA DE E.V.A. COM BRILHO PAPEL E.V.A, cores variadas, decorado, com brilho – 60CMX40CMX2MM PCT C/ 5 UNID.	PCT	100	GOIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
46	PASTA TRANSPARENTE DE ELASTICO COM ABA 5,5 CM Pasta com elástico, transparente, tamanho 235mm largura x 550mm altura; com abas; tamanho ofício, cores a definir.	UNI.	1500	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOIS LTDA – ME
52	CLIQUE Nº 2 Clipe nº 2/0, fabricado com arame de aço niquelado, produto não perecível, com prazo de validade indeterminado, embalado em caixa com 500g.	CX	150	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOIS LTDA – ME
53	CLIQUE Nº 8 Clipe nº 8/0, fabricado com arame de aço niquelado, produto não perecível, com prazo de validade indeterminado, embalado em caixa com 500g	CX	85	GOIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
64	CALCULADORA CALCULADORA TAMANHO MEDIO, APROXIMADAMENTE 15X12CM, DE 08 DIGITOS	UNID	80	AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOIS LTDA – ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 481

Página 8 de 8

79	PASTA REGISTRADORA AZ PASTA REGISTRADORA AZ, TAMANHO OFICIO, LOMBADA ESTREITA, FERRAGEM FIXA, PARA FIXAR PAPEL COM DOIS FUROS DE 8MM DE DISTANCIA	UNID	1000	AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
83	PERFURADOR PERFURADOR, EM AÇO PINTADO, RESISTENTE, BASE PLASTICA PROTETORA COM NOVO E PRATICO SISTEMA DE ESVAZIAR OS CONFETES, PERFURA COM DISTANCIA ENTRE CENTRO DE FURO DE 80MM, CAPACIDADE DE PERFURAR APROXIMADAMENTE 1,2MM, 12 FOLHAS DE PAPEL SULFITE DE 75G/M2	UNID	60	B.G DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES LTDA
95	PASTA SIMPLES COM TRILHO PASTA SIMPLES DE PAPELÃO PLASTIFICADA, PESANDO 290G/M2, TAMANHO OFICIO, COM GRAMPO E TRILHO METAL, CORES VARIADAS	UNID	60	GOIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA
98	APONTADOR COM RESERVATORIO Apontador de lápis, plástico rígido transparente, com depósito, tamanho 6x2,4x1,4mm. Indicação de procedência do produto e da marca no corpo do depósito do apontador. Produto certificado pelo INMETRO, 1ª linha	UNID	300	AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Cardoso, 17 de agosto de 2021

RAPHAEL ANTONIO FRANCA SILVA
Pregoeiro